

PROJETO DE LEI Nº 50/2017

De 28 de setembro de 2017

“ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica estabelecido o Perímetro Urbano da cidade de Nova Aliança, que passa a ter as seguintes delimitações:

INICIA EM UM MARCO DENOMINADO MARCO-01 CRAVADO NA MARGEM DIREITA DO CORREGO BORBOLETA, DAI DEFLETE A DIREITA COM AZIMUTE 277°14'0” UMA DISTANCIA DE 769,16 METROS ATÉ O MARCO 2, DAI DEFLETE A DIREITA COM AZIMUTE DE 283°1'31” UMA DISTANCIA DE 600,27 METROS ATÉ O PONTO 3, DAI DEFLETE A ESQUERDA COM AZIMUTE 200°56'8” UMA DISTANCIA DE 154,02 METROS ATÉ O PONTO 4, DAI DEFLETE A DIREITA COM AZIMUTE 291°30'11” UMA DISTANCIA DE 212,03 METROS ATÉ O PONTO 5 CRAVADO NO EIXO NA SP-355, DAI DEFLETE A DIREITA COM AZIMUTE 4°6'6” UMA DISTANCIA DE 575,91 METROS ATÉ O PONTO 6, DAI DEFLETE A ESQUERDA COM AZIMUTE 291°29'36” UMA DISTANCIA DE 1022,65 METROS ATÉ O PONTO 7, DAI DEFLETE A DIREITA COM AZIMUTE 0°35'19” UMA DISTANCIA DE 1808,16 METROS ATÉ O PONTO 8, DAI DEFLETE A DIREITA COM AZIMUTE 107°38'33” UMA DISTANCIA DE 1094,44 METROS ATÉ O PONTO 9 CRAVADO NO EIXO DA ESTRADA NVA-040, DAI DEFLETE A ESQUERDA COM AZIMUTE DE 355°7'10” UMA DISTÂNCIA DE 856,42 METROS ATE O PONTO 10 CRAVADO NO EIXO DO CRUZAMENTO ENTRE AS ESTRADAS NVA-040 E NVA-443, DAÍ DEFLETE A DIREITA COM AZIMUTE DE 85°12'13” E UMA DISTÂNCIA 831,14 METROS ATÉ O PONTO 11 CRAVADO NO EIXO DO CRUZAMENTO DA ESTRADA NVA-443 E A RODOVIA SP-355, DAI DEFLETE A DIREITA COM AZIMUTE DE 180°41'40” E UMA DISTÂNCIA DE 493,30 METROS ATÉ O PONTO 12, DAI DEFLETE A ESQUERDA, COM AZIMUTE 81°33'09” E UMA DISTÂNCIA DE 619,87 METROS ATÉ O PONTO 13, DAÍ SEGUE O CURSO A AJUZANTE DO CORREGO BORBOLETA ATÉ CHEGAR AO MARCO 1, CRAVADO NA MARGEM DIREITA DO CORREGO BORBOLETA, ASSIM ENCERRANDO A DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 5,76 KM².

Art. 2º - As despesas com a execução do disposto na presente Lei, correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 06/2015, de 18/03/2015.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 28 de setembro de 2.017.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei se faz necessário, para que através de sua aprovação, a Lei dará direitos à proprietários poderem implantar novos loteamentos dentro do cito perímetro urbano de Nova Aliança, fazendo com que aumente a arrecadação e trará maior movimento social e econômico ao Município.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 28 de setembro de 2017.

AUGUTO DONIZETTI FAJAN

Prefeito Municipal